

ACÓRDÃO

TC-006123.989.16

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rodrigo Rossetti Parra.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA DE PESSOAL. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL. REGULARIDADE.

1. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais.
2. Ausência de falha grave. Providência de regularização noticiada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2017, quitando-se o Sr. Rodrigo Rossetti Parra, por elas Responsável.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

iv



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

iv